



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Edifício Vapt Vupt/Multiuso, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Centro, 3º andar.
Juazeiro do Norte/ CE, CEP:63.010-015
Tel. (88) 3221-9228/3221-9229/3221-9230

CONTRA-RAZÃO
RECURSO(S):

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/21
Processo n. 23507.002767/2021-29

VIVIANE PEREIRA BASTOS, já qualificada, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, diante do recurso manejado por INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO, igualmente qualificada, vem, apresentar CONTRARRAZÕES, nos seguintes termos:

A recorrente em síntese alega que o produto ofertado pela vencedora não atende as especificações do Edital, em especial ao item 15, bem como, não possui em seu portfólio tal produto.

Entretanto, não prospera o recurso.

Inicialmente aponta-se que não houve por parte da recorrente impugnação ao Edital, e, no mais, o recurso é deficiente, posto que, a recorrente deixou de apontar de forma pormenorizada com descrição técnica a inadequação técnica do objeto, ou seja, qual a característica faltante do produto da vencedora que não se enquadra no item 15 do Edital.

Ademais, a recorrente age de má-fé, pois alega que a vencedora tenta induzir em erro a licitante, julgado o corpo técnico UFCA incapaz de avaliar os descritivos do item 15, quando na verdade é a recorrente que procede calúnias desprovidas de qualquer fundamento tentando causar prejuízos aos demais participantes do certame.

Com efeito, ao se analisar o Edital e o produto ofertado, verifica-se que o produto está no portfólio da recorrida e preenche os requisitos exigidos no Edital, ou seja, atende a esse Ministério.

Além disso, durante o certame foram fornecidos os descritivos de todos os itens que compõem o item 15, solicitado pelo pregoeiro e enviado ao corpo técnico da UFCA, onde os mesmos foram devidamente avaliados, ou seja, durante o processo surgiram algumas dúvidas do pregoeiro através do chat do compras net, acompanhado por todos os participantes, e, de pronto respondidas/sanadas pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS ME.

Nesse diapasão, eventuais dúvidas do pregoeiro e do corpo técnico da UFCA foram sanadas, tendo como aceite a proposta vencedora, no qual, após minuciosa avaliação técnica da UFCA que possui capacidade técnica para julgar se determinado produto preenche os requisitos exigidos no certame (ADEQUAÇÃO AO OBJETO), AVALIOU que, os equipamentos descritos no item 15 – se enquadram na proposta vencedora que serão fabricados/entregues exatamente como solicitou o edital!

De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital

Diante disso, pugna pelo desprovisionamento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

N. T. P. D.

Canoas, 28/09/2021

Fechar

EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO –
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO –
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/21

Processo n. 23507.002767/2021-29



VIVIANE PEREIRA BASTOS, já qualificada,
nos autos do procedimento licitatório em
epígrafe, diante do recurso manejado por
INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO,
igualmente qualificada, vem, apresentar
CONTRARRAZÕES, nos seguintes termos:

A recorrente em síntese alega que *o produto ofertado pela vencedora não atende as especificações do Edital, em especial ao item 15, bem como, não possui em seu portfólio tal produto.*

Entretanto, não prospera o recurso.

Inicialmente aponta-se que não houve por parte da recorrente impugnação ao Edital, e, no mais, o recurso é deficiente, posto que, a recorrente deixou de apontar de forma pormenorizada com descrição técnica a inadequação técnica do objeto, ou seja, qual a característica faltante do produto da vencedora que não se enquadra no item 15 do Edital.

Ademais, a recorrente age de má-fé, pois alega que a vencedora tenta induzir em erro a licitante, julgado o corpo técnico UFCA incapaz de avaliar os descritivos do item 15, quando na verdade é a recorrente que procede calúnias desprovidas de qualquer fundamento tentando causar prejuízos aos demais participantes do certame.

Com efeito, ao se analisar o Edital e o produto ofertado, verifica-se que o produto está no portfólio da recorrida e preenche os requisitos exigidos no Edital, ou seja, atende a esse Ministério. Além disso, durante o certame foram fornecidos os descritivos de todos os itens que compõem o item 15, solicitado pelo pregoeiro e enviado ao corpo técnico da UFCA, onde os mesmos foram devidamente avaliados, ou seja, durante o processo surgiram algumas dúvidas do pregoeiro através do chat do compras net, acompanhado por todos os participantes, e, de pronto respondidas/sanadas pela empresa VIVIANE PEREIRA BASTOS ME.

Nesse diapasão, eventuais dúvidas do pregoeiro e do corpo técnico da UFCA foram sanadas, tendo como aceite a proposta vencedora, no qual, após minuciosa avaliação técnica da UFCA que possui capacidade técnica para julgar se determinado produto preenche os requisitos exigidos no certame (ADEQUAÇÃO AO OBJETO), AVALIOU que, os equipamentos descritos no item 15 – se enquadram na proposta vencedora que serão fabricados/entregues exatamente como solicitou o edital!

Com o intuito de sanar as dúvidas por parte deste Ministério fazemos o seguinte adendo a nossa contrarrazão.

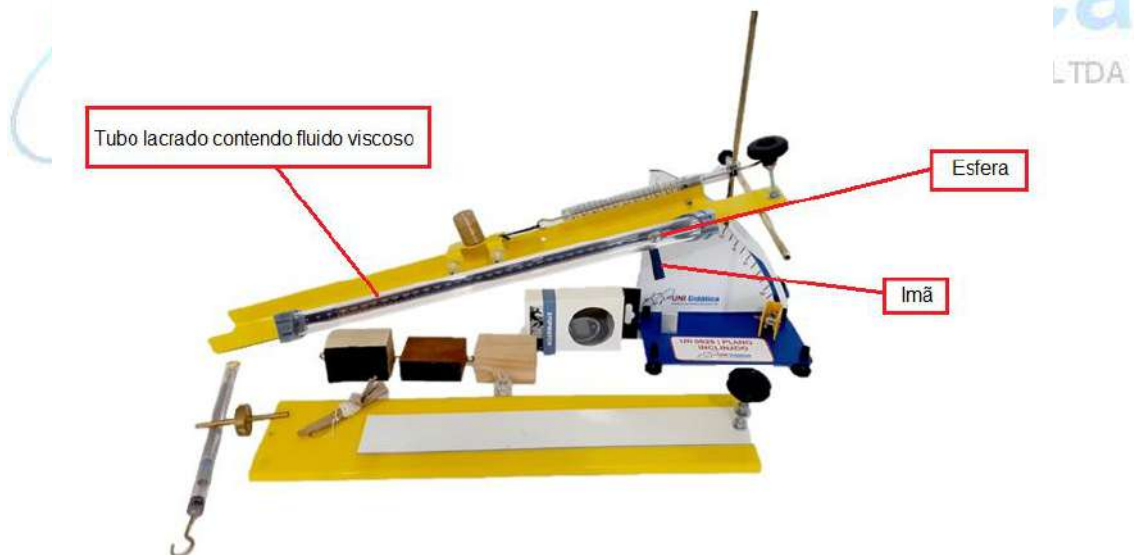
PRIMEIRA OBSERVAÇÃO

- **Encontro de dois móveis em MRU com sentidos opostos, sobre a mesma trajetória.**

A recorrente alega que nosso equipamento ofertado plano inclinado é incompatível com o solicitado, visto que nosso plano inclinado tem como acessório os seguintes itens para a realização do experimento, O ENCONTRO DE DOIS MÓVEIS EM MRU, COM SENTIDOS OPOSTOS, SOBRE A MESMA TRAJETÓRIA;

- Uma base de sustentação principal (inclinada articulável com escala de 0° a 45° , no qual se utilizará a mesma do plano inclinado);
- Tubo lacrado contendo fluido, uma esfera confinada e uma bolha;
- Um ímã;
- Um cronometro

Segue imagem do item;



SEGUNDA OBSERVAÇÃO

- **Movimento combinado de MRU com MCU.**
- **A primeira e segunda lei do movimento planetário de Kepler.**
- **O movimento Harmônico Simples (MHS) a partir do MCU.**

A recorrente alega que não possuímos este item em nosso portfólio, que acrescentamos agora neste adendo o item Aparelho Rotacional, Estuda o Movimento Circular Uniforme, Movimento Retilíneo Uniforme, Órbita dos planetas (lei de Kepler), referencias e movimento harmônico. Segue foto de nosso item que fará composição junto aos demais itens que compõem o item 15 conforme o edital.



TERCEIRA OBSERVAÇÃO

- **As condições de equilíbrio do corpo rígido, o teorema de Varignon.**

A recorrente alega que nosso item mesa de forças é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Se a análise fosse feita em cima do item correto apresentado por nossa empresa. O item apresentado por nossa empresa é o CONJUNTO DE MECÂNICA DOS SÓLIDOS, no qual atende os experimento equilíbrio do corpo rígido e o teorema de Varignon, composto pelo Painel de Forças. Segue em anexo foto de nosso item;



QUARTA OBSERVAÇÃO

- Explorando as leis da dinâmica com carro a retropropulsão.

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, acrescentamos agora neste adendo o item **CARRO PROPUSOR**, que atendera os experimentos para leis das dinâmica. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;



QUINTA OBSERVAÇÃO

- O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica.
- Inflando um balão, diminuindo a pressão externa.

A recorrente alega que não possuímos o item em nosso portfólio, portanto fazemos a ressalva que compõe o PAINEL DE HIDROSTÁTICA, que atendera os experimentos para O experimento dos hemisférios de Magdeburgo e a pressão atmosférica e Inflando um balão, diminuindo a pressão externa. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;



SEXTA OBSERVAÇÃO

- Principais características das ondas uma mola.
- Velocidade de propagação de um pulso em uma mola.
- A onda estacionaria em uma mola.

A recorrente alega que nosso item Gerador de Ondas Estacionarias com medidor de frequência é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo que o Gerador é composto pelos seguintes acessórios;

- Tubo de Kundt
- Mola Helicoidal longa
- Ondas estacionarias em cordas
- Diapasão
- Mola Slinky

No qual atende os experimentos, Principais características das ondas uma mola. Velocidade de propagação de um pulso em uma mola. A onda estacionaria em uma mola. Segue abaixo foto do item fabricado por nossa empresa;



SÉTIMA OBSERVAÇÃO

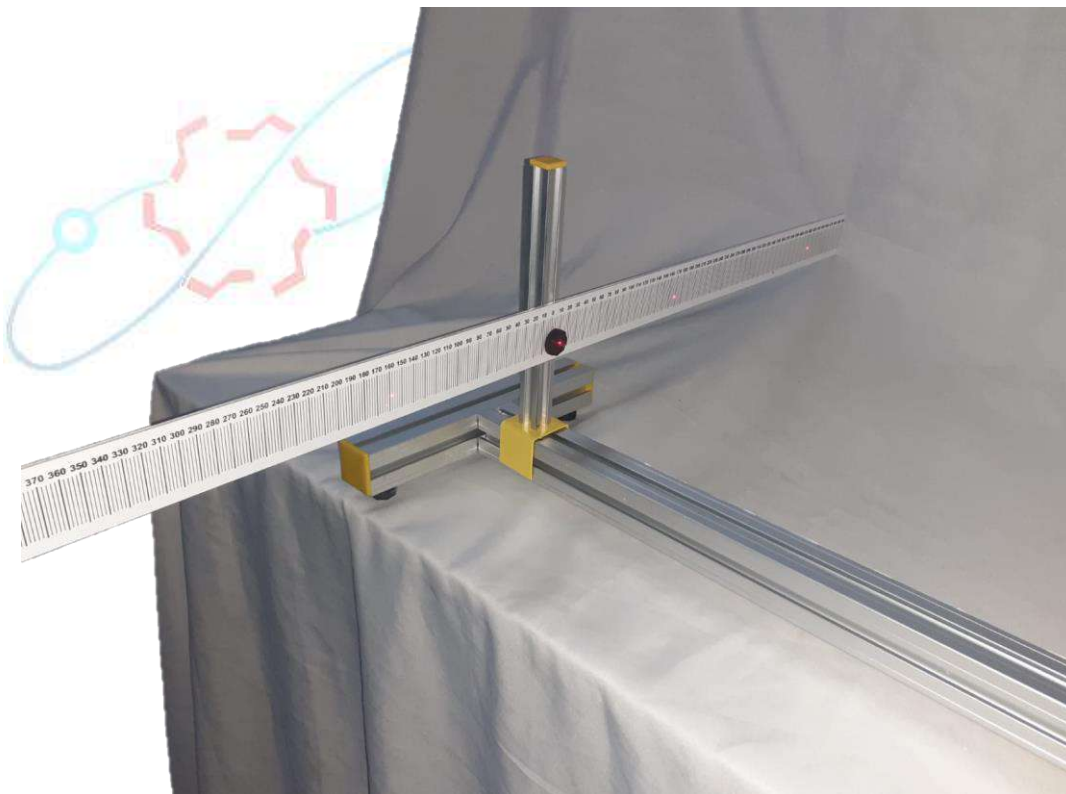
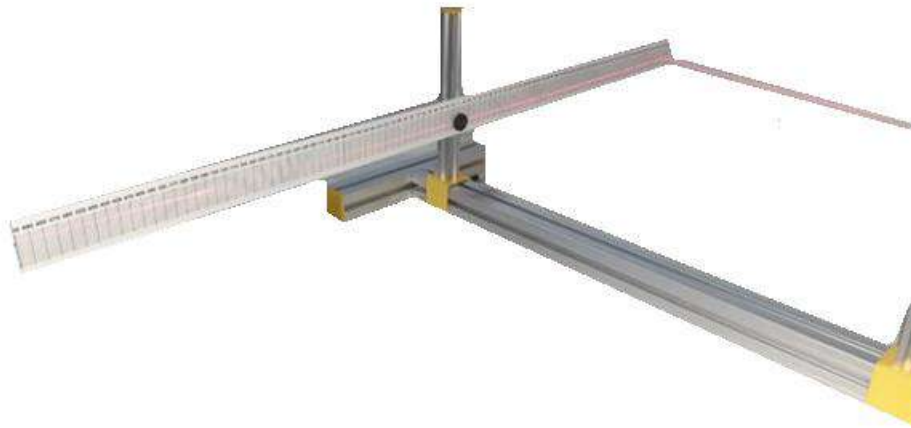
- Difração do laser e da luz por rede de difração e difração da luz por orifícios e fendas.
- A medida do diâmetro do fio de um tecido opaco ao laser.
- Comparando a polarização entre o laser de diodo e a luz policromática.
- Os espelhamentos de Rayleigh.

A recorrente alega que nosso item Banco Óptico é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os acessórios que compõem o Banco Óptico que será fornecido pela nossa empresa.

- Lanterna a laser
- Lanterna de luz branca

Logo nosso item atende os experimentos ressaltados pela recorrente, segue abaixo foto do nosso item com identificações para que seja possível a identificação dos acessórios.

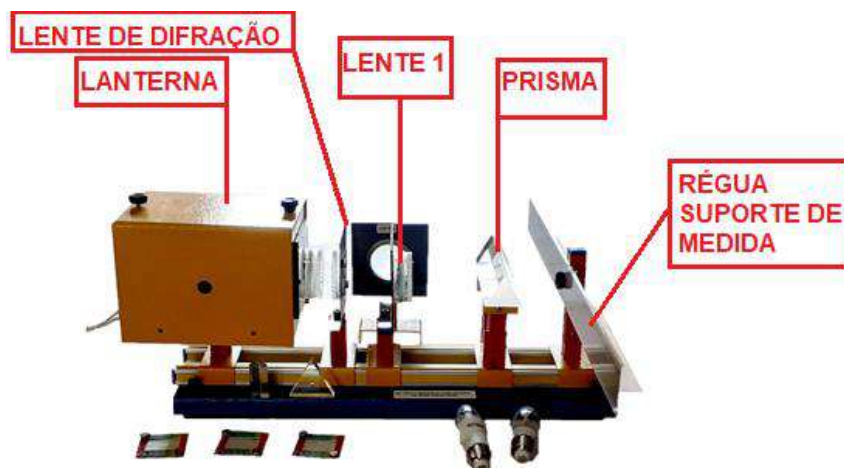




OITAVA OBSERVAÇÃO

- **A medida do comprimento de ondas das raias espectrais do Mercúrio.**

A recorrente alega que nosso item Conjunto de Raias Espectrais, é incompatível com o tipo de experimento a ser realizado. Ressaltamos neste adendo os mostraremos o item que será fornecido pela nossa empresa;



- Lâmpada 1 – lâmpada alogena 220v, 50w;
- Lâmpada 2 – lâmpada de filamento 220v, 24w;
- Lâmpada 3 – Lâmpada Vapor Mercúrio Hq1 80w 220v;
- Lâmpada 4 – Lâmpada Uv Hqa 400w;
- Barra graduada para verificação do comprimento da onda;
- Rede de difração;
- Lente 8d e 4d;

Torne-se evidente que nossa empresa possui condições de atender 100% (cem por cento) os termos do certame que compõem o edital.

Além deste objeto, ressaltamos alguns pontos na descrição do edital, onde na descrição do item 15, consta **MARCA/MODELO**, da recorrente, no qual é indispensável citar o **ART. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93**, “**É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou**

de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.”

De mais a mais, cabe, no momento da entrega – será feita a adequada análise pelo corpo técnico da UFCA se, os equipamentos entregues pela vencedora estão de acordo com o edital.

Diante disso, pugna pelo desprovisionamento do recurso com a manutenção da proposta vencedora.

N. T. P. D.

Canoas, 29/09/2021

Viviane Pereira Bastos

